



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

LEI Nº 1.130/2020.

Dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal para celebrar parceria na modalidade de Termo de Colaboração com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de ÁGUA CLARA/MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar parceria, na modalidade de **TERMO DE COLABORAÇÃO** para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Água Clara, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob CNPJ nº 02.669.873/0001-17, com endereço na Av. Luiz Fiuza Lima, nº 74, Jd. Nova Água Clara, nesta cidade.

Art. 2º A parceria a ser celebrada entre o Município e a Associação referida, objetiva o fomento a educação especial inclusiva dos alunos portadores de deficiência intelectual, múltipla ou síndromes associadas, especialmente garantindo a alimentação dos mesmos.

Art. 3º O valor total desse repasse para o exercício de 2020 será de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), cuja importância será repassada em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), mensais, iguais de acordo com o plano de trabalho da entidade.

Art. 4º Os valores serão repassados mensalmente, mediante apresentação pela **APAE**, da respectiva prestação de contas, instruída com a documentação fiscal, financeira e certidões indispensáveis de conformidade com o Plano de Trabalho para a comprovação de sua regularidade fiscal e a aplicação dos valores repassados, sob pena da suspensão dos repasses subsequentes.

Art. 5º Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

(assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Gabinete do Prefeito

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

Art. 6º A vigência da parceria a ser formalizada por meio de Termo de Colaboração entre o Município e a APAE, encerrará em 31/12/2020.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao mês de janeiro do fluente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Gabinete do Prefeito

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

ERRATA À LEI Nº 1.130/2020

O Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz, informa que a presente Errata serve para retificar a Lei nº. 1.130 de 05 de março de 2020, publicada no Diário Oficial do Município nº 703 datado de 05 de março de 2020, págs. 1, em virtude de haver constado erro. Ante o exposto, com a presente retificação, a Lei passa a ter a seguinte redação:

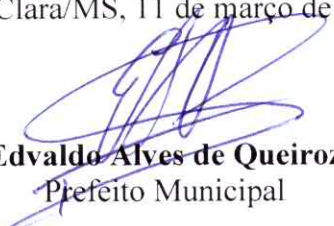
Onde se lê: Art. 3º- (...) cuja importância será repassada em 12 (doze) parcelas(...)

Leia-se: Art. 3º- (...) cuja importância será repassada em 11 (onze) parcelas(...)

Publique-se a presente.

Republique-se a Lei com as correções desta Errata.

Água Clara/MS, 11 de março de 2020.


Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

LEI Nº 1.130/2020.

Dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal para celebrar parceria na modalidade de Termo de Colaboração com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de ÁGUA CLARA/MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar parceria, na modalidade de **TERMO DE COLABORAÇÃO** para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Água Clara, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob CNPJ nº 02.669.873/0001-17, com endereço na Av. Luiz Fiuza Lima, nº 74, Jd. Nova Água Clara, nesta cidade.

Art. 2º A parceria a ser celebrada entre o Município e a Associação referida, objetiva o fomento a educação especial inclusiva dos alunos portadores de deficiência intelectual, múltipla ou síndromes associadas, especialmente garantindo a alimentação dos mesmos.

Art. 3º O valor total desse repasse para o exercício de 2020 será de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), cuja importância será repassada em 11 (onze) parcelas no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), mensais, iguais de acordo com o plano de trabalho da entidade.

Art. 4º Os valores serão repassados mensalmente, mediante apresentação pela **APAE**, da respectiva prestação de contas, instruída com a documentação fiscal, financeira e certidões indispensáveis de conformidade com o Plano de Trabalho para a comprovação de sua regularidade fiscal e a aplicação dos valores repassados, sob pena da suspensão dos repasses subsequentes.

Art. 5º Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

Art. 6º A vigência da parceria a ser formalizada por meio de Termo de Colaboração entre o Município e a APAE, encerrará em 31/12/2020.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao mês de janeiro do fluente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.



Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 703/2020

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 05 DE MARÇO DE 2020.

ANO IV

Edvaldo Alves de Queiroz - Prefeito Municipal

Jurema Nogueira de Matos - Vice – Prefeita

Antonio Alves Bertulucci - Procurador Geral do Município

Antônio Sérgio da Silva – Controlador Interno

Ana Claudia Marques dos Santos - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Êsio Vicente de Matos - Secretário Municipal de Esportes

Rondiney Ribeiro da Silva - Secretário Municipal de Saúde

Rozilda Queiroz Vida - Secretária Municipal de Administração

Rodrigo Cordeiro de Matos - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Sonia Mara Nogueira - Secretária Municipal de Educação

Sand Demmis Donero - Secretário Municipal de Cultura

Waldemar Ferreira Lino - Secretário Municipal de Infraestrutura

Valcélia Ferreira Benassi - Secretária Municipal de Finanças

Diário Assinado por:

ANDREA DE SOUZA TAMAZATO DA

SILVA:60961481153

Assinado de forma digital por ANDREA DE SOUZA

TAMAZATO DA SILVA:60961481153

Dados: 2020.03.05 14:42:43 -03'00'

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito

Lei Nº 1.130/2020

Extrato do Contrato Administrativo de Pessoal Nº 219/2020

Aviso de Licitação – Pregão Presencial Nº 022/2020

Adjudicação e Homologação. Tomada de Preços Nº .. 002/2020

Extrato do Contrato Nº 029/2020

Extratos das Notas de Empenho Nºs 971 a 987/2020

Secretaria Municipal de Administração

Extrato do Contrato Administrativo de Pessoal Nº 093/2020

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Resolução Nº 001/2020

Extrato do Contrato Administrativo de Pessoal Nº 222/2020

Extrato do Contrato Administrativo de Pessoal Nº 223/2020

Extrato do Contrato Administrativo de Pessoal Nº 225/2020

Secretaria Municipal de Saúde

Extrato do Contrato Administrativo de Pessoal Nº 221/2020

Extrato do Contrato Administrativo de Pessoal Nº 227/2020

Câmara Municipal

Edital Nº 016/2019

Extrato do Contrato Nº 004/2020

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.130/2020.

Dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal para celebrar parceria na modalidade de Termo de Colaboração com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de ÁGUA CLARA/MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar parceria, na modalidade de TERMO DE COLABORAÇÃO para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Água Clara, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob CNPJ nº 02.669.873/0001-17, com endereço na Av. Luiz Fiuza Lima, nº 74, Jd. Nova Água Clara, nesta cidade.

Art. 2º A parceria a ser celebrada entre o Município e a Associação referida, objetiva o fomento a educação especial inclusiva dos alunos portadores de deficiência intelectual, múltipla ou síndromes associadas, especialmente garantindo a alimentação dos mesmos.

Art. 3º O valor total desse repasse para o exercício de 2020 será de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), cuja importância será repassada em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), mensais, iguais de acordo com o plano de trabalho da entidade.

Art. 4º Os valores serão repassados mensalmente, mediante apresentação pela APAE, da respectiva prestação de contas, instruída com a documentação fiscal, financeira e certidões indispensáveis de conformidade com o Plano de Trabalho para a comprovação de sua regularidade fiscal e a aplicação dos valores repassados, sob pena da suspensão dos repasses subsequentes.

Art. 5º Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 6º A vigência da parceria a ser formalizada por meio de Termo de Colaboração entre o Município e a APAE, encerrará em 31/12/2020.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao mês de janeiro do fluente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato Administrativo de Pessoal por Tempo Determinado Nº 219/2020

Contratante: Município de Água Clara – MS. Contratada: Magda Aparecida Galhardi Corrêa de Souza. Objeto: Contrato temporário na função de Agente Administrativo, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito. Remuneração: R\$ 1.805,13 (um mil e oitocentos e cinco reais e treze centavos) mensais. Vigência: início em 10/02/2020, podendo ser rescindido em qualquer momento a critério, interesse e oportunidade da Administração Municipal, principalmente no caso de nomeação de servidor efetivo aprovado no concurso público a ser realizado. Dotação Orçamentária: Reduzido 0001- 01.002.04.122.0039.2040.3.1.90.11 – Vencimentos e



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 707/2020

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2020.

ANO IV

Edvaldo Alves de Queiroz – Prefeito Municipal

Jurema Nogueira de Matos – Vice – Prefeita

Antonio Alves Bertulucci – Procurador Geral do Município

Antônio Sérgio da Silva – Controlador Interno

Ana Claudia Marques dos Santos – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Ésio Vicente de Matos – Secretário Municipal de Esportes

Rondiney Ribeiro da Silva – Secretário Municipal de Saúde

Rozilda Queiroz Vida – Secretária Municipal de Administração

Rodrigo Cordeiro de Matos – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Sônia Mara Nogueira – Secretária Municipal de Educação

Sand Demmis Donero – Secretário Municipal de Cultura

Waldemar Ferreira Lino – Secretário Municipal de Infraestrutura

Valeia Ferreira Benassi – Secretária Municipal de Finanças

Diário Assinado por:

ANDREA DE SOUZA TAMAZATO DA
SILVA:60961481153

Assinado de forma digital por ANDREA DE SOUZA
TAMAZATO DA SILVA:60961481153
Dados: 2020.03.11 14:32:41 -03'00'

SUMÁRIO

Errata

Errata à Lei Nº1130/2020

Gabinete do Prefeito

Lei Nº1131/2020

Lei Nº1132/2020

Decreto GAP/PGM Nº 014/2020

Decreto GAP/PGM Nº 015/2020

Resultado da Licitação – Pregão Presencial Nº 013/2020

Adjudicação e Homologação - Carta Convite Nº 001/2020

Extrato do Contrato Nº 042/2020

Extrato do Contrato Administrativo de Pessoal por Tempo

Determinado Nº 352/2020

Controladoria Geral do Município

Extrato do Contrato Administrativo de Pessoal por Tempo

Determinado Nº 349/2020

Secretaria Municipal de Administração

Extratos dos Contratos Administrativos de Pessoal por Tempo

Determinado Nºs..... 347 e 348/2020

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Extratos dos Contratos Administrativos de Pessoal por Tempo

Determinado Nºs..... 371 a 373/2020

Secretaria Municipal de Cultura

Extratos dos Contratos Administrativos de Pessoal por Tempo

Determinado Nºs..... 356 e 357/2020

Secretaria Municipal de Educação

Extratos dos Contratos Administrativos de Pessoal por Tempo

Determinado Nºs..... 333 e 358 a 370/2020

Secretaria Municipal de Esportes

Extratos dos Contratos Administrativos de Pessoal por Tempo

Determinado Nºs..... 350 e 351/2020

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Extratos dos Contratos Administrativos de Pessoal por Tempo

Determinado Nºs..... 353 a 355/2020

Secretaria Municipal de Saúde

Extratos dos Contratos Administrativos de Pessoal por Tempo

Determinado Nºs.....374 a 384 e 386 a 390/2020

ERRATA

ERRATA À LEI Nº 1.130/2020

O Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz, informa que a presente Errata serve para retificar a Lei nº. 1.130 de 05 de março de 2020, publicada no Diário Oficial do Município nº 703 datado de 05 de março de 2020, págs. 1, em virtude de haver constado erro. Ante o exposto, com a presente retificação, a Lei passa a ter a seguinte redação:

ONDE SE LÊ: Art. 3º - (...) cuja importância será repassada em 12 (doze) parcelas(...)

LEIA-SE: Art. 3º - (...) cuja importância será repassada em 11 (onze) parcelas(...)

Publique-se a presente.

Republique-se a Lei com as correções desta Errata.

Água Clara/MS, 11 de março de 2020.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.130/2020.

Dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal para celebrar parceria na modalidade de Termo de Colaboração com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de ÁGUA CLARA/MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar parceria, na modalidade de TERMO DE COLABORAÇÃO para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Água Clara, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob CNPJ nº 02.669.873/0001-17, com endereço na Av. Luiz Fiuza Lima, nº 74, Jd. Nova Água Clara, nesta cidade.

Art. 2º A parceria a ser celebrada entre o Município e a Associação referida, objetiva o fomento a educação especial inclusiva dos alunos portadores de deficiência intelectual, múltipla ou síndromes associadas, especialmente garantindo a alimentação dos mesmos.

Art. 3º O valor total desse repasse para o exercício



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 707/2020

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2020.

ANO IV

de 2020 será de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), cuja importância será repassada em 11 (onze) parcelas no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), mensais, iguais de acordo com o plano de trabalho da entidade.

Art. 4º Os valores serão repassados mensalmente, mediante apresentação pela APAE, da respectiva prestação de contas, instruída com a documentação fiscal, financeira e certidões indispensáveis de conformidade com o Plano de Trabalho para a comprovação de sua regularidade fiscal e a aplicação dos valores repassados, sob pena da suspensão dos repasses subsequentes.

Art. 5º Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 6º A vigência da parceria a ser formalizada por meio de Termo de Colaboração entre o Município e a APAE, encerrará em 31/12/2020.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao mês de janeiro do fluente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.131/2020

Dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado do Mato Grosso do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal de Água Clara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º O Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, dentro do Regime Estatutário, tem por objetivo fundamental a valorização e profissionalização do servidor, bem como a eficiência e continuidade da ação administrativa, mediante:

I – adoção do princípio do mérito para ingresso e desenvolvimento na carreira;

II – capacidade dos servidores em caráter geral e permanente.

Art. 2º Este Plano de Cargos e Remuneração obedece ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Água Clara, incluindo o Estatuto do Servidor Público e Legislação correlata acerca dos direitos, deveres e prerrogativas do servidor público e estrutura-se em quadro permanente de pessoal, aprovado nesta Lei Complementar, com os respectivos grupos ocupacionais e classes de cargos.

CAPÍTULO II

Dos Conceitos Básicos

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – **SERVIDOR**: pessoa legalmente investida em cargo, sob o regime do estatuto dos servidores públicos do município, desta lei ou lei especial;

II – **CARGO PÚBLICO**: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor público, mantido as características de criação por lei própria e número certo;

III – **CATEGORIA FUNCIONAL**: conjunto de atividades desdobráveis em classe e identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho;

IV – **GRUPO**: conjunto de categorias funcionais segundo a correlação e afinidade entre as atividades, a natureza do trabalho ou o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições;

V – **VENCIMENTO**: retribuição paga mensalmente pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao valor da referência fixada em lei;

VI – **REMUNERAÇÃO**: é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas nesta lei.

VII – **PROVENTOS**: retribuição paga mensalmente ao servidor aposentado;

VIII – **NÍVEL**: grau de habilitação exigida para as categorias funcionais dos servidores municipais;

IX – **CLASSE**: agrupamento de cargos da mesma natureza funcional e de idêntica referência de vencimento;

X – **FUNÇÃO**: atribuição ou conjunto de atribuições conferidas ao servidor municipal, inerentes ao cargo que ocupa ou referentes a determinados serviços.

CAPÍTULO III

Dos Cargos Públicos e Vencimentos

Art. 4º Os cargos são considerados:

I – em caráter **EFETIVO**, quando se tratar de cargo isolado e de carreira;

II – em **COMISSÃO**, para cargos de confiança de livre nomeação e exoneração.

SEÇÃO I

Da Estrutura dos Cargos

Art. 5º Compõe a estrutura geral de cargos e vencimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, os seguintes grupos:

I – Cargos de Assessoramento Superior – **CAS**;

II – Atividades de Nível Superior – **ANS**;

III – Atividades de Nível Médio – **ANM**;

IV – Atividades de Nível Fundamental – **ANF**.

Art. 6º Os grupos são formados por categorias funcionais que se subdividem em classes compostas de cargos.

Art. 7º A estrutura do plano de cargos, vencimentos e carreira, composta de grupos, categorias funcionais e respectivas referências, fica estabelecida na conformidade com o Anexo I.

SEÇÃO II

Do Ingresso e do Regime Funcional

Art. 8º Os cargos serão providos através de concurso público de provas e títulos e serão acessíveis a todos que preencham os requisitos estabelecidos nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. O ingresso nas carreiras do Plano ora instituído, dar-se-á sempre na Classe A.